



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE DIVINO 04/2021, 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DÁ NOVA REDAÇÃO PARA O INCISO V DO ARTIGO 91
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE SEGUE.**

.....
.....
Art. 1º O inciso V do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. (...)

.....
.....
V - As funções de confiança serão atribuídas a servidores integrantes do quadro efetivo, e os cargos em comissão serão preenchidos mediante recrutamento amplo ou limitado, nos termos dos incisos I e II e V do art. 37 da Constituição da República, cabendo promover o aproveitamento de servidores titulares de cargos efetivos nas situações em que não seja necessária a sua substituição ou esta seja possível, para não ficar a Administração desprovida de suas funções de origem.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Divino (MG) entrará em vigência na data de sua publicação, abrangendo as situações anteriores.

Prefeitura Municipal de Divino, 03 de dezembro de 2021.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

Nº PROTOCOLO: 306/2021	
SEC. EXECUTIVA: <i>M. Frangito</i>	DATA: 07/12/2021
ORGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sra. Presidente,
Senhores Vereadores

A presente proposta de *Emenda à Lei Orgânica Municipal* visa promover a adequação da redação do inciso V do artigo 91 com as disposições dos incisos I e II e V da CR, e com as situações de limitação do Município de Divino para efeito de contratações temporárias, pelos ataques promovidos pelo Ministério Público em ações judiciais às disposições da legislação municipal, destinadas para a espécie.

A questão concerne à necessidade da possibilidade de serem efetuadas as contratações temporárias, para efeito de substituição dos servidores efetivos que sejam eventualmente aproveitados para cargos comissionados, o que vem sendo dificultado por ataques desferidos às disposições da legislação municipal, a serem utilizadas para fundamentar as contratações, o que também precisa ser resgatado.

No mais, contamos com a compreensão e com a colaboração desta egrégia Casa Legislativa, na oportunidade solicitando **urgência** na tramitação.

Atenciosamente, contando com a aprovação!

Prefeitura Municipal de Divino, 03 de dezembro de 2021.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal



ANÁLISE JURÍDICA

Em primeiro momento analisamos a competência quanto à esfera de poder para proposição da referida Emenda à Lei Orgânica e, portanto, cumpre dizer que esta Emenda tem a utilização legítima da competência do Executivo disposta na Lei Orgânica, em seu art. 40, inciso II:

Art. 40 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

II – Do Prefeito Municipal.

Feita as considerações iniciais, esta Assessoria Jurídica, salvo melhor juízo, conclui que a Propositura da Emenda à Lei Orgânica Municipal, não apresenta vícios de competência e/ou iniciativa.

A matéria do projeto visa preencher uma lacuna, no intuito de serem efetuadas as contratações temporárias, para efeito de substituição dos servidores efetivos que sejam eventualmente aproveitados para cargos comissionados, o que, atualmente não está sendo possível.

Dessa forma, a Lei Orgânica será emendada para que os cargos em comissão sejam preenchidos mediante recrutamento amplo ou limitado, nos termos dos incisos I e II e V do art. 37 da Constituição da República, quais sejam:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

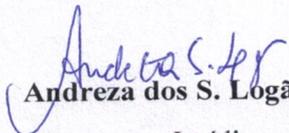
*nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Divino, 03 de dezembro de 2021.


Andreza dos S. Logão

Assessora Jurídica

OAB/MG 169.840



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG

PARECER JURÍDICO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Divino/MG 01/2021, **DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 “DÁ NOVA REDAÇÃO PARA O INCISO V DO ARTIGO 91 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE SEGUE”**.

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal número 001/2021.

I – Relatório

Cuida-se do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001, de 03 de dezembro de 2021, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO PARA O INCISO V DO ARTIGO 91 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE SEGUE”**, proposição de iniciativa do Prefeito Municipal de Divino/MG;

Oferecido o projeto de lei à tramitação, é o presente parecer para analisar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

II – Análise e Fundamentação

O presente parecer analisa as questões estritamente jurídicas, não competindo a analisar os aspectos de natureza técnica ou administrativa.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
Divino - MG

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

Inicialmente importante destacar que a presente proposição está no rol das matérias de iniciativa privativas do Chefe do Poder Executivo conforme Lei Orgânica do Município de Divino/MG.

Art. 40 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

II - Do Prefeito Municipal

Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração; **II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;** III – Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; IV – Matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do art. 40 e seguintes, inciso I da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
Divino - MG

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto nos arts. 149 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

Deste modo, atendendo ao princípio da legalidade, é certo que qualquer alteração na lei orgânica municipal deve ocorrer por lei.

O projeto de emenda em questão observa o princípio da legalidade, consignado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não havendo vedação legal quanto a ocupação dos cargos de confiança e em comissão, deste modo o projeto de emenda à lei orgânica busca a adequação da Lei Orgânica Municipal com a Constituição da República, em plena observância ao princípio da legalidade.

Cumprido destacar o artigo 37, incisos I, II, V da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Portanto, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG

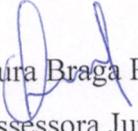
Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

III – Conclusão

Pelo exposto, entendo que o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2021 atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material e também aos requisitos de juridicidade. Por fim, no tocante à técnica legislativa e redação, o projeto de lei atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

É o parecer, que submeto a apreciação dos Nobres Parlamentares que compõem a comissão.

Divino/MG, 07 de dezembro de 2021.


Laura Braga Poubel

Assessora Jurídica

OAB/MG – 150.604



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452
Divino - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Proposta de emenda nº 01 à Lei Orgânica Municipal

Autoria: Prefeito municipal

Ementa: Dá nova para o inciso V do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, na forma que especifica.

PARECER: Após análise do projeto de lei em questão, concluí que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade. Quanto à iniciativa, a proposição atende ao disposto na lei orgânica

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2021.


Divino Augusto de Oliveira
Relator

Conclusão:

Ante o exposto, sou favorável ao parecer do vereador relator.


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452
Divino - MG

VOTO EM SEPARADO

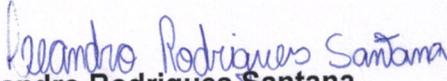
Assunto: Proposta de emenda nº 01 à Lei Orgânica Municipal

Autoria: Prefeito municipal

Ementa: Dá nova para o inciso V do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, na forma que especifica.

Após analisar o projeto de Lei em questão, estou optando por me abster da votação do parecer do relator.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2021.


Leandro Rodrigues Santana
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br
Divino - MG

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA n° 01/2021 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIVINO.

Dá nova redação ao inciso V do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, na forma que segue.

O povo do município de Divino, por seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso V do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
"Art. 91(...)"
.....

V- as funções de confiança serão atribuídas a servidores integrantes do quadro efetivo, e os cargos em comissão serão preenchidos mediante recrutamento amplo ou limitado, nos termos dos incisos I, II e V do artigo 37 da Constituição da República, cabendo promover o aproveitamento de servidores titulares de cargos efetivos nas situações em que não seja necessária a sua substituição ou esta seja possível, para não ficar a Administração desprovida de suas funções de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao inciso V do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, na forma que segue.

A Lei Orgânica do Município de Divino passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º. O inciso V do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

“Art. 91(...)

.....

V- as funções de confiança serão atribuídas a servidores integrantes do quadro efetivo, e os cargos em comissão serão preenchidos mediante recrutamento amplo ou limitado, nos termos dos incisos I, II e V do artigo 37 da Constituição da República, cabendo promover o aproveitamento de servidores titulares de cargos efetivos nas situações em que não seja necessária a sua substituição ou esta seja possível, para não ficar a Administração desprovida de suas funções de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Divino/MG entrará em vigência na data de sua publicação, abrangendo as situações anteriores.

Gabinete da Presidência (GP), 22 de dezembro de 2021.

Bárbara Alves Alcon
Presidente

